

385D0603

Nº L 373/52

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 85

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 1985

que altera a Decisão 82/735/CEE do Conselho, no que diz respeito à lista dos estabelecimentos da Bulgária aprovados para efeitos de importação de carnes frescas na Comunidade

(85/603/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a directiva 72/462/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes dos países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1 do seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à detecção de triquinias (*Trichinella spiralis*), aquando das importações provenientes dos países terceiros, das carnes frescas de animais domésticos da espécie suína⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da Bulgária aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade foi estabelecida pela Decisão 82/735/CEE do Conselho⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/388/CEE da Comissão⁽⁶⁾;

Considerando que numa inspecção de rotina efectuada em aplicação do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão,

de 8 de Abril de 1983, relativa às inspecções no local, efectuadas no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas provenientes de países terceiros⁽⁷⁾, se verificou que o nível de higiene de um estabelecimento sofreu alterações em relação à inspecção anterior;

Considerando que é necessário alterar, por conseguinte, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 82/735/CEE é substituído pelo anexo da presente Decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 12 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.

(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.

(4) JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.

(5) JO nº L 311 de 8. 11. 1982, p. 16.

(6) JO nº L 224 de 22. 8. 1985, p. 32.

(7) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

| Nº de aprovação | Estabelecimento | Endereço |
|--|-----------------|----------|
| I. CARNE DE SUÍNO | | |
| Matadouro | | |
| 28 | Rodopa Svichtov | Svichtov |
| II. CARNE DE OVINO | | |
| A. Matadouro e instalações de corte | | |
| 26 | Rodopa Sliven | Sliven |
| B. Matadouro | | |
| 28 | Rodopa Svichtov | Svichtov |